



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Uibaí

segunda-feira, 1 de setembro de 2025

Ano XV - Edição nº 01782 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Uibaí publica



Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
ECF17E40AC440F0606C776A682EEE714

Prefeitura Municipal de Uibaí

SUMÁRIO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 013 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

Prefeitura Municipal de Uibaí

Lei



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ - BA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 14.140.701/0001-30



LEI COMPLEMENTAR Nº 013 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

Altera e acrescenta dispositivos da Lei Complementar nº 012/2025, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Uibaí, Bahia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UIBAÍ, Estado da Bahia, aprovou, e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os artigos 78,79, 93, 95, 100 e 204 da Lei Complementar nº 012/2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 78 – Será concedida ao funcionário licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.

Art. 79 – A licença concedida na forma do artigo anterior, com duração até 30 (trinta) dias terá seu pagamento feito pela municipalidade.

§1º - Para licença superior a 30 (trinta) dias, a licença somente será concedida após apresentação de relatório feito por médico indicado pelo setor de recursos humanos;

§ 2º. – Decorridos os prazos dos artigos antecedentes, em havendo necessidade de continuidade de tratamento, o servidor será encaminhado à previdência social.

Art. 93 – É assegurado ao funcionário o direito a licença para desempenho de mandato em sindicato classista representativo da categoria dos Servidores Públicos do Município de Uibaí, sem prejuízo da remuneração, incluindo salários, adicionais, gratificação e demais vantagens, conforme artigo 4º. da Lei nº 280/2010.

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail: adm@uibai.ba.gov.br

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba
www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
ECF17E40AC440F0606C776A682EEE714

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ - BA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 14.140.701/0001-30



§ 1º. A licença terá duração máxima de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogada por igual período em caso de reeleição do diretor/presidente do sindicato dos servidores públicos do Município de Uibaí.

§ 2º. O funcionário ocupante de cargo em comissão ou função gratificada deverá desincompatibilizar-se do cargo ou função quando empossar no mandato de dirigente de que trata este artigo.

Art. 95 - Não se concederá Licença Prêmio ao funcionário que no período aquisitivo:

I- Sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II- Afastar-se ao cargo em virtude de:

a) Licença, por motivo de doença em pessoa da família, quando não remunerada.

b) Licença para tratar de interesses particulares;

c) Condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva;

d) desempenho de mandato classista

Art. 100 – perderá o direito a férias o funcionário que, no período aquisitivo, tiver gozado das licenças a que se referem os incisos V. VI e VII, do art. 76 desta Lei.

Art. 204 - O servidor fará jus à Gratificação de estímulo ao aperfeiçoamento profissional, por conclusão de curso de atualização, técnico, de aperfeiçoamento ou graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado, feito impreterivelmente dentro de sua área de atuação para o qual foi concursado, excluindo-se qualquer outro feito em área diversa de sua atividade principal.

§1º - Para as funções de agente administrativo, agente de serviços gerais, agente de limpeza pública, jardineiro, pedreiro, servente de

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail:
adm@uibai.ba.gov.br

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba
www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 ECF17E40AC440F0606C776A682EEE714

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ - BA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 14.140.701/0001-30



pedreiro, agente de portaria, auxiliar de farmácia, atendente, auxiliar de laboratório, operador de máquinas, cozinheira, encanador, vigilante, motorista, guarda municipal, será admitido a realização de curso em ouras áreas, desde que mantenham estreita correlação com sua atividade principal, para o servidor receber a gratificação prevista no presente artigo.

§ 2º - A gratificação será concedida no mês seguinte após a entrega do respectivo certificado ou qualquer outro documento que comprove a conclusão do curso, desde que reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC, mediante requerimento assinado pelo servidor.

§ 3º. - O servidor poderá ser dispensado para participar de cursos profissionalizantes, graduação e especialização bem como dos respectivos estágios, sem prejuízo da remuneração.

§ 4º. - O servidor comunicará a necessidade da dispensa ao setor de pessoal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do início do curso;

5º. - O servidor ficará obrigado a exercer suas funções nos horários em que não houver incompatibilidade com o horário do curso.

§ 6º - A gratificação de que o presente artigo incidirá sobre o vencimento básico nos seguintes percentuais:

I - 5% (cinco por cento) para cursos com duração mínima de 200 (duzentas) horas;

II - 10% (dez por cento) para cursos com duração mínima de 400 (quatrocentas) horas;

III - 15% (quinze por cento) para cursos com duração mínima de 500 (quinhentas) horas;

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail: adm@uibai.ba.gov.br

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba
www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
ECF17E40AC440F0606C776A682EEE714

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ - BA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 14.140.701/0001-30



IV – 20% (vinte por cento) para cursos com duração mínima superior a 600 (seiscentas) horas.

§ 7º – Para efeito do pagamento da presente gratificação o servidor terá que obedecer ao interstício mínimo de 03 (três) anos entre a apresentação de cada certificado.

Art. 2º - A Lei Complementar 012/2025 passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

Art. 209-A - O pagamento dos vencimentos dos servidores públicos municipal será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a renumerar os artigos da Lei Complementar nº 12/2025, adequando a numeração dos artigos com as alterações aqui aprovadas.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Uibaí, 01 de setembro de 2025.


AIDERLENE ROCHA LEVI
Prefeita Municipal

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail:
adm@uibai.ba.gov.br

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba
www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
ECF17E40AC440F0606C776A682EEE714